



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 077/2024**

**Referência:** Processo nº 473/2024

**Assunto:** Projeto de Lei nº 018, de 09 de abril de 2024

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 018, de 09 de abril de 2024, que “*Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cáceres e dá outras providências*”,  
*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que o Projeto de Lei n.º 018, de 09 de abril de 2024, que “*Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cáceres e dá outras providências*,”

Foi dito na Exposição de Motivos que:

“(...) Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 018, de 09 de abril de 2024



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 018, de 09 de abril de 2024, que Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cáceres e dá outras providências.

O Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cáceres (PRODESC) foi concebido visando à promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, por meio da implementação e ampliação de atividades industriais, comerciais atacadistas e distribuidoras, tecnológicas e de prestação de serviços no Distrito Industrial de Cáceres.

Este programa almeja impulsionar a economia local, fomentando a criação de novas oportunidades e estimulando investimentos que fortaleçam a base econômica do município.

Como foi amplamente divulgado pela mídia, no dia 23 de novembro de 2023, a Chefe deste Executivo, juntamente ao Presidente desse Legislativo, oficializou a participação do Município de Cáceres no mencionado Programa, liderado pelo Tribunal de Contas do estado (TCE-MT), oportunidade em que estiveram presentes mais 18 (dezoito) municípios de Mato Grosso.

Ampliando o nosso olhar para o Programa, verifica-se que este abrange diversos projetos, cada um focado em áreas específicas como Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento Econômico, Governança Pública e Infraestrutura, Desenvolvimento Ambiental e do Saneamento Básico, Saúde e Assistência Social, Educação e Cultura, e Segurança Pública, numa estrutura do TCE-MT, com vistas a contribuir para os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

Ao voltarmos a nossa atenção ao PL 018/2024, destacamos que o PRODESC contempla incentivos fiscais e outros benefícios que serão



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

concedidos com o intuito de viabilizar a reinstalação e consolidação de empresas já existentes na região central e/ou bairros residenciais da cidade. Estas empresas, dedicadas às atividades de marmorarias, serralherias, indústrias moveleiras, oficinas mecânicas de caminhões, máquinas pesadas, implementos agrícolas e demais atividades afins que possam impactar positivamente a vizinhança, poderão usufruir dos benefícios previstos neste Projeto de Lei.

Dentre os objetivos do referido Programa, citamos o do inciso VI do artigo 2º do PL 018/2024, que visa “Zelar pelas atividades que gerem desenvolvimento respeitando os aspectos econômicos, ambientais e sociais, que devem interagir, de forma holística, para satisfazer as necessidades do meio ambiente como um todo”, além de contribuir para o crescimento econômico sustentável de Cáceres, esperando que esta iniciativa proporcione um ambiente propício à instalação ou reinstalação de empreendimentos responsáveis e comprometidos com o bem-estar da comunidade.

Além disso, a Constituição Federal aduz que: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Portanto, é incumbência dos municípios promover o desenvolvimento sustentável mediante a implementação ativa de políticas que não apenas fomentem o crescimento econômico, mas também assegurem a preservação do meio ambiente. Estas políticas devem abraçar estratégias que estimulem a utilização responsável dos recursos naturais, a adoção de práticas sustentáveis em setores industriais, comerciais e de serviços, além do estímulo à conscientização da população sobre a importância da conservação ambiental. Ante ao exposto, solicitamos o apoio para aprovar o Projeto de Lei 018/2024, em caráter de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** Prefeita de Cáceres (...)"



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Considerando a importância da matéria faz-se necessário a realização de uma **audiencia pública** a ser realizada pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento desta Casa de Leis, com a participação dos idealizadores desta Proposição e dos Secretários de Finanças e Fazendo do Município de Cáceres, visando explicar a população cacerense os objetivos trazidos neste projeto de lei.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela conversão do voto em diligência para que seja realizada uma **audiencia pública** nesta Casa de Leis presidida pela **Comissão de Economia, Finanças e Planejamento** com a participação dos idealizadores desta Proposição e dos Secretários de Finanças e Fazendo do Município de Cáceres, visando explicarem a população cacerense os objetivos trazidos neste projeto de lei.

**IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela conversão do voto em diligência para que seja realizada uma **audiencia pública** nesta Casa de Leis presidida pela **Comissão de Economia, Finanças e Planejamento** com a participação dos idealizadores desta Proposição e dos Secretários de Finanças e Fazendo do Município de Cáceres, visando explicarem a população cacerense os objetivos trazidos neste projeto de lei.

Encaminhe esta Proposição ao Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento para as providências necessárias.

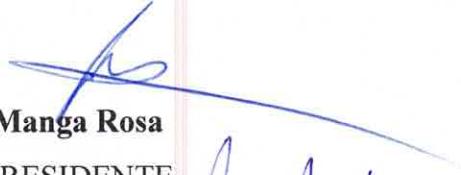
Com a juntada da ATA da Audiência, volte os autos conclusos ao Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

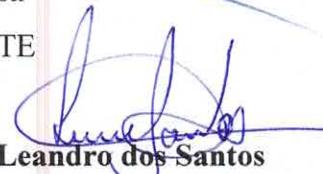
Sala das Sessões, 02 de maio de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

  
**Manga Rosa**

PRESIDENTE

  
**Leandro dos Santos**

MEMBRO

  
**Pastor Júnior**  
RELATOR